Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

Aos Cotistas da **CLASSE ÚNICA DO M. TRANSPORTATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO M. TRANSPORTATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.332.012/0001-32 ("Classe") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

1.1. Aprovar a segunda emissão de Cotas da Subclasse A Classe, com preço unitário de emissão correspondente ao valor unitário das Cotas da Subclasse A na data a ser informada quando da divulgação do termo de apuração do resultado da presente Consulta Formal, perfazendo o montante total de emissão de até R$ 44.818.123,67 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), conforme as características constantes do Regulamento, do Anexo da Classe e do respectivo Apêndice ("Novas Cotas" e "2ª Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

(i) **Rito:** as Novas Cotas não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo artigo 8º da Resolução CVM nº 160, uma vez que a Classe se enquadra nos requisitos do referido dispositivo;

(ii) **Preço de Emissão:** o valor unitário de emissão corresponderá ao valor unitário das Cotas da Subclasse A na data a ser informada quando da divulgação do termo de apuração do resultado da presente Consulta Formal, caso aprovada ("Preço de Emissão");

(iii) **Preço de Integralização:** o preço de integralização corresponderá ao valor das Cotas da Classe em circulação quando da transferência dos valores para liquidação financeira ("Preço de Integralização");

(iv) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento;

(v) **Período de colocação:** a subscrição das Cotas, objeto da 2ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento; e

(vi) **Direito de Preferência:** É assegurado aos Cotistas, detentores de Cotas no Dia Útil subsequente à publicação do Anúncio de Início da Oferta ("Anúncio de Início")e que estejam em dia com suas obrigações perante a Classe, o exercício do direito de preferência, na proporção do número de Cotas da Subclasse A que possuírem, na subscrição de Novas Cotas, com as seguintes características ("Direito de Preferência"):

(a) Período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do instrumento que aprovar a 2ª Emissão ("Período do Direito de Preferência" e "Data de Início do Direito de Preferência", respectivamente);

(b) Posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil após a Data de Início do Direito de Preferência ("Data-Base");

(c) Percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data-Base, conforme a aplicação;

(d) Direito de subscrição de sobras do Direito de Preferência: adicionalmente, aos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, será conferido o direito de subscrever as Novas Cotas não subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência ("Direito de Subscrição de Sobras"). O fator de proporção para o cálculo do número de Novas Cotas que poderão ser subscritas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras corresponde à divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na 2ª Emissão após o encerramento do Período do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras. Tal fator de proporção será aplicado ao montante subscrito efetivamente por cada cotista no Período de Preferência; e

(e) Negociação: o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras não poderão ser objeto de negociação.

1.2. Aprovar a alteração da definição do termo "Companhias Alvo" no Glossário do Anexo da Classe, disposto no Complemento I ao Regulamento, de forma que o referido termo passará a vigorar com a seguinte definição:

"Companhias Alvo"	*Significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que têm por atividade o desenvolvimento, de forma direta ou indireta, de projetos de infraestrutura, em áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei nº 12.431/12, que possam ser enquadrados pelo Gestor como oportunidades de investimento para a implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de tais empreendimentos no território nacional e implementados após 22 de janeiro de 2007.*

1.3. Atualizar o endereço do Gestor, de forma que a qualificação do Gestor passará a vigorar da seguinte forma:

Gestor	**Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A.**, sociedade anônima, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1098, Conjs. 54/55, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, inscrita no CNPJ sob o nº 39.267.921/0001-50 e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 18.613, de 07 de abril de 2021 ("Gestor" ou "Prestador de Serviço Essencial" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

1.4. Tendo em vista as deliberações acima, bem como os ajustes redacionais necessários à sua implementação, aprovar o Regulamento consolidado, que passará a vigorar na forma do Complemento I à presente Consulta Formal.

1.5. As deliberações acima, caso aprovadas, terão efeitos no **fechamento do dia 29 de julho de 2026**.

QUEM PODERÁ RESPONDER À CONSULTA FORMAL

Somente poderão responder à essa Consulta Formal os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, ou na conta de depósito, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Adicionalmente, não podem responder à Consulta Formal: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de

serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe; e (f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com a da Classe.

QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto favorável de, no mínimo, das cotas emitidas pela Classe.

Com as aprovações, o Administrador estará autorizado para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia. Assim sendo, **solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma do presente questionário, até 29 de julho de 2026.**

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Os Cotistas poderão exercer o direito de voto, exclusivamente, na forma do questionário via plataforma eletrônica, conforme link enviado aos Cotistas por correio eletrônico, no endereço de e-mails cadastrado junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos pertinentes a esta Consulta Formal estão disponíveis para consulta no site da Administradora, no seguinte endereço eletrônico: www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (sob "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", digitar 28.332.012/0001-32 e então clicar em "Pesquisar", na página seguinte, clicar em "Atas de Assembleias e Convocações").

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado em até 8 (oito) dias do encerramento desta Consulta Formal.

Os Cotistas que possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão receberão esta Consulta Formal apenas por e-mail e poderão enviar manifestação de voto eletronicamente, observado o disposto nesta Consulta Formal. Aos Cotistas que desejam receber as próximas convocações e consultas formais por meio eletrônico, pedimos que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail votoeletronico.estruturados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administradora do **CLASSE ÚNICA DO M. TRANSPORTATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** na qualidade de Administradora do **CLASSE ÚNICA DO M. TRANSPORTATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ref.: Resposta à Consulta Formal enviada em 14 de julho de 2026

Em resposta à Consulta Formal enviada em 14 de julho de 2026 aos Cotistas do **CLASSE ÚNICA DO M. TRANSPORTATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.332.012/0001-32 ("Classe"), manifesto abaixo meu voto sobre:

1.1. Aprovar a segunda emissão de Cotas da Subclasse A Classe, com preço unitário de emissão correspondente ao valor unitário das Cotas da Subclasse A na data a ser informada quando da divulgação do termo de apuração do resultado da presente Consulta Formal, perfazendo o montante total de emissão de até R$ 44.818.123,67 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), conforme as características constantes do Regulamento, do Anexo da Classe e do respectivo Apêndice ("Novas Cotas" e "2ª Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

(i) **Rito:** as Novas Cotas não serão objeto de oferta pública, conforme facultado pelo artigo 8º da Resolução CVM nº 160, uma vez que a Classe se enquadra nos requisitos do referido dispositivo;

(ii) **Preço de Emissão:** o valor unitário de emissão corresponderá ao valor unitário das Cotas da Subclasse A na data a ser informada quando da divulgação do termo de apuração do resultado da presente Consulta Formal, caso aprovada ("Preço de Emissão");

(iii) **Preço de Integralização:** o preço de integralização corresponderá ao valor das Cotas da Classe em circulação quando da transferência dos valores para liquidação financeira ("Preço de Integralização");

(iv) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento;

(v) **Período de colocação:** a subscrição das Cotas, objeto da 2ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento; e

(vi) **Direito de Preferência:** É assegurado aos Cotistas, detentores de Cotas no Dia Útil subsequente à publicação do Anúncio de Início da Oferta ("Anúncio de Início") e

que estejam em dia com suas obrigações perante a Classe, o exercício do direito de preferência, na proporção do número de Cotas da Subclasse A que possuírem, na subscrição de Novas Cotas, com as seguintes características ("Direito de Preferência"):

(a) Período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do instrumento que aprovar a 2ª Emissão ("Período do Direito de Preferência" e "Data de Início do Direito de Preferência", respectivamente);

(b) Posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil após a Data de Início do Direito de Preferência ("Data-Base");

(c) Percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data-Base, conforme a aplicação;

(d) Direito de subscrição de sobras do Direito de Preferência: adicionalmente, aos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, será conferido o direito de subscrever as Novas Cotas não subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência ("Direito de Subscrição de Sobras"). O fator de proporção para o cálculo do número de Novas Cotas que poderão ser subscritas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras corresponde à divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na 2ª Emissão após o encerramento do Período do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras. Tal fator de proporção será aplicado ao montante subscrito efetivamente por cada cotista no Período de Preferência; e

(e) Negociação: o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras não poderão ser objeto de negociação.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

1.2. Aprovar a alteração da definição do termo "Companhias Alvo" no Glossário do Anexo da Classe, disposto no Complemento I ao Regulamento, de forma que o referido termo passará a vigorar com a seguinte definição:

"Companhias Alvo"	*Significa as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que têm por atividade o desenvolvimento, de forma direta ou indireta, de projetos de infraestrutura, em áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, nos termos da Lei nº 12.431/12, que possam ser enquadrados pelo Gestor como oportunidades de investimento para a implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de tais empreendimentos no território nacional e implementados após 22 de janeiro de 2007.*

1.3. Atualizar o endereço do Gestor, de forma que a qualificação do Gestor passará a vigorar da seguinte forma:

Gestor	**Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A.**, sociedade anônima, com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 1098, Conjs. 54/55, Itaim Bibi, CEP 04.542-001, inscrita no CNPJ sob o nº 39.267.921/0001-50 e devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 18.613, de 07 de abril de 2021 ("Gestor" ou "Prestador de Serviço Essencial" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

1.4. Tendo em vista as deliberações acima, bem como os ajustes redacionais necessários à sua implementação, aprovar o Regulamento consolidado, que passará a vigorar na forma do Complemento I à presente Consulta Formal.

[ ] **SIM, aprovo** a deliberação;
[ ] **NÃO, não aprovo** a deliberação;
[ ] Abstenho-me de votar.
[ ] Abstenção de voto, **por estar em situação de conflito de interesses**, nos termos da regulamentação aplicável.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Nome do Cotista:
CPF/CNPJ: